REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI N° 006/2021 **Tunas- RS, 18 de Fevereiro de 2021.**

APROVADO POR 8 VOTOS
unanimidade .
DATA: 22 / 02 /2021
Leuna Neiland da Silva K
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público 1 (um) Enfermeiro(a) Padrão e dá outras providencias.

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Enfermeiro(a) Padrão pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Parágrafo Único – O Enfermeiro(a) Padrão receberá uma remuneração mensal, atribuições, condições de trabalho e requisitos para o ingresso são de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, com suas alterações posteriores, com Padrão 17 coeficiente 11.00 e deverá cumprir carga horária de 40(quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

P.1

Justificativa do Projeto de Lei nº 006/2021

Excelentíssima Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de 01 Enfermeiro(a) Padrão, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque necessitamos de Enfermeiro(a) Padrão junto ao ESF, pois é imprescindível para desenvolvimento das atividades Secretaria Municipal de Saúde do município.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 467/2001.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 18 de Fevereiro de 2021.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

P.2